

<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE "BLACKOUT" PARA A SALA 2</b>	REFERÊNCIA	<b>CONT/2023/1294</b>
	PROCESSO	<b>ABS/2023/133</b>
	FORNECEDOR	<b>61. 222 189</b>
<b>Ajuste Directo - ABS/ 2023/133</b>	GESTOR DO CONTRATO	<b>ERNESTO COSTA</b>
	CENTRO DE CUSTO / CÓD. CABIMENTO	<b>80/40099 ERN-AUT2307539</b>
	DATA CONTRATO	
	CONTRATO ELABORADO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO ACIMA IDENTIFICADO, TENDO A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO, SIDO TOMADA POR DESPACHO DATADO DE 22 NOVEMBRO 2023 DA ADMINISTRADOR-DELEGADA, CARLA CHOUSAL, COM OS PODERES NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA O ACTO, NO USO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONFERIDAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ESTANDO A DESPESA DEVIDAMENTE CABIMENTADA NO ORÇAMENTO DO ANO EM CURSO, COM O CENTRO DE CUSTO ACIMA IDENTIFICADO	

**FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA**, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Porto, no edifício da Casa da Música, Av. da Boavista, 604-610, 4149-071 Porto, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 1ª. Secção, sob o n.º 507 636 295, representada neste acto pela Administradora-delegada, Carla Chousal e pelo seu Procurador, António Jorge Pacheco, com os poderes necessários e suficientes para o acto, de acordo com a Certidão Permanente 8872-6200-6174, adiante designada por FUNDAÇÃO e como Segunda Contratante, adiante designada por PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Nome/Entidade	<b>Luzeiro - Gabinete Técnico de Iluminação para Espectáculos, Lda</b>
Representado por	
Morada / Sede	
E-mail	
Telemóvel	
Bilhete Identidade	
Nº de Id. Fiscal	
Nome do Banco	
IBAN – Nº Identificação Bancária	
Swift Code , BIC	
Nome do Titular da Conta	
<b>Honorários</b>	
Valor Global Ilíquido (bruto) a ser facturado	<b>€ 6200,00 (seis mil e duzentos euros)</b> , ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor
Data de Pagamento	<b>30 dias após a data da fatura</b>
Objecto do Contrato	Prestação de Serviços de Fornecimento e instalação de cortina de "blackout" para a Sala 2
Prazo	<b>90 dias</b>
Data prevista início da prestação	

**Regime Fiscal**

O enquadramento fiscal será o aplicável na data de pagamento dos honorários devidos pela prestação de serviços. Na data da celebração do contrato e de acordo com as informações prestadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, o enquadramento fiscal é o seguinte:

**Residentes em Portugal Residents**

IVA: Se aplicável, à taxa legal em vigor - IRS: Se aplicável, à taxa legal em vigor

**Cláusulas Gerais**

O PRESTADOR DE SERVIÇOS acima identificado declara expressamente ter conhecimento das cláusulas gerais anexas às presentes cláusulas particulares e que das mesmas fazem parte integrante, aceitando sem reservas o seu conteúdo, pelo que rubrica/assina todas as páginas que as compõem.

**FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA**

Assinado por: **CARLA MARIA DE CASTRO CHOUSAL**

Num. de Identificação: [Redacted]  
Data: 2023.12.12 15:16:08+00'00'

CARLA CHOUSAL

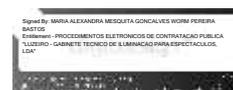
**FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA**

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DE CASTRO SOARES PACHECO**

Num. de Identificação: [Redacted]  
Data: 2023.12.12 15:14:24+00'00'

ANTÓNIO JORGE PACHECO

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



MARIA ALEXANDRA WORM PEREIRA BASTOS

**CLÁUSULAS GERAIS**

**O presente Contrato, celebrado pelas partes identificadas na sua primeira página, rege-se pelas cláusulas seguintes, pelas condições particulares e demais condições legais aplicáveis**

#### **Cláusula Primeira (Objecto e âmbito do Contrato)**

1.1. Pelo presente contrato a FUNDAÇÃO contrata o PRESTADOR DE SERVIÇOS para prestar os serviços/fornecimentos identificados na primeira página deste contrato.

1.2. Às condições e termos da prestação de serviços ora contratada são aplicáveis as disposições constantes da Carta Convite e do Caderno de Encargos no âmbito do procedimento por Ajuste Directo com a referência **ABS/2023/133 – Fornecimento e Instalação de Cortina de “blackout” para a Sala 2**, bem como, o teor da proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato e se dão por integralmente reproduzidas.

#### **Cláusula Segunda (Vinculação do PRESTADOR DE SERVIÇOS ao presente Contrato)**

O PRESTADOR DE SERVIÇOS reconhece conhecer o conteúdo do presente contrato tipo e que lhe foi dada oportunidade de esclarecer qualquer dúvida sobre qualquer aspecto com ele relacionado que exigisse esclarecimento.

#### **Cláusula Terceira (Natureza do Contrato)**

3.1 A eventual definição do objecto do presente contrato no que respeita a datas, as condições logísticas e materiais fornecidos e as providências promovidas pela FUNDAÇÃO são intrínsecas à natureza do contrato, pelo que do mesmo não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza laboral entre as partes, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir, sejam de que natureza forem.

3.2 Em conformidade com o disposto no número anterior, o PRESTADOR DE SERVIÇOS prestará os serviços ora contratados sem subordinação hierárquica, competindo-lhe a preparação e planificação dos serviços/fornecimentos contratados nos domínios por que é responsável, além de que, os prestará com zelo, dedicação e boa colaboração com a FUNDAÇÃO, com os demais intervenientes e com todas as outras entidades externas que possam coexistir, por forma a serem plenamente atingidos os objectivos visados e os resultados pretendidos, no âmbito da qual é celebrado o presente contrato.

#### **Cláusula Quarta (Duração)**

O presente acordo inicia a sua vigência na data prevista para o início da prestação, indicada na parte inicial do presente contrato e caduca, automaticamente, imediatamente após a extinção de todas as obrigações nele previstas, sem necessidade de cumprimento de qualquer formalidade ou comunicação adicional.

#### **Cláusula Quinta (Local da Prestação de Serviços)**

Não obstante a natureza do vínculo objecto do presente acordo, o local de prestação dos serviços/fornecimento, objecto do presente contrato, será no edifício da FUNDAÇÃO, sito na Avenida da Boavista, n.º 604 a 610, no Porto, bem como, em outros locais, sempre que tal se demonstre necessário para o desenvolvimento e execução nomeadamente, de quaisquer projectos, programas, eventos, ou acções programadas ou coordenadas pela FUNDAÇÃO, por sua iniciativa ou cometidos por terceiros.

#### **Cláusula Sexta (Obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS)**

6.1 Para além das obrigações decorrentes das diferentes cláusulas do presente contrato, o PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a executar o objecto contratual realizando as tarefas a ele inerentes e que permitam a sua perfeita concretização de acordo com todas as especificações expressas no Caderno de Encargos acima identificado e na proposta apresentada.

6.2 É da responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS a cobertura, através de contratos de seguros dos riscos inerentes à prestação de serviços ora acordada.

6.3 A FUNDAÇÃO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.4 O PRESTADOR DE SERVIÇOS fica sujeito às exigências legais e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e/ou prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula Sétima (Obrigações da FUNDAÇÃO)**

A FUNDAÇÃO obriga-se a prestar e fornecer o suporte e as informações indispensáveis ao desenvolvimento da prestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e a proceder ao pagamento pontual do preço acordado.

#### **Cláusula Oitava (Preço/Contrapartidas)**

8.1 Como contrapartida dos serviços a prestar pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, a FUNDAÇÃO obriga-se a pagar-lhe o valor indicado nas cláusulas particulares, constantes da primeira página deste acordo.

8.2 O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FUNDAÇÃO.

8.3 O preço global referido em 8.1 supra deverá ser pago através de transferência bancária para o IBAN que vier a ser indicado na factura, com a conclusão dos serviços prestados e após a emissão da competente factura, a qual não poderá ser emitida sem a conclusão de todos os serviços contratados nos termos do presente contrato.

#### **Cláusula Nona (Força Maior/Doença/Acidente)**

Não podem ser impostas penalidades a qualquer das partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**Cláusula Décima (Sigilo)**

A prestação de serviços a efectuar pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para com a FUNDAÇÃO, no âmbito deste acordo, pressupõe a observância de sigilo quanto a quaisquer segredos, documentos ou informações, independentemente da forma como sejam adquiridos, sobre a actividade dos funcionários, colaboradores, fornecedores, clientes e utentes da FUNDAÇÃO e suas relações com terceiros.

**Cláusula Décima Primeira (Penalidades contratuais)**

11.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes deste acordo, a FUNDAÇÃO poderá exigir do PRESTADOR DE SERVIÇOS o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento referentes do contrato, até 1% (um por cento) do valor dos fornecimentos e/ou prestação serviços em falta, por cada dia em que foram excedidos os respectivos prazos.

11.2 A FUNDAÇÃO pode compensar, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**Cláusula Décima Segunda (Modificações do Contrato)**

Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente contrato revestirão, necessariamente, a forma escrita, devendo as mesmas constituir anexos ao presente acordo.

**Cláusula Décima Terceira (Anexos)**

Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos seguintes que integram o Ajuste Directo supra identificado:

- a) A Carta Convite;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta do PRESTADOR DE SERVIÇOS e todos os documentos que a compõem.

**Cláusula Décima Quarta (Gestor do contrato)**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a execução do presente acordo será acompanhada pelo colaborador Ernesto Costa, designado como gestora do presente contrato no despacho do órgão competente supra identificado.

**Cláusula Décima Quinta (Interpretação, legislação e foro aplicáveis)**

15.1. Ao presente contrato é aplicável exclusivamente a Lei Portuguesa.

15.2. Qualquer litígio emergente da interpretação, validade e/ou execução deste contrato será resolvido entre as partes de forma amigável e, na falta de acordo, será resolvido pelo foro da comarca do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

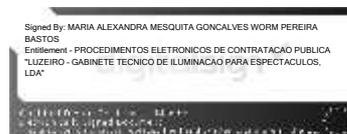
15.3. O presente contrato não pode em nenhum caso ser interpretado como dando origem a um vínculo de natureza laboral.

**O presente contrato é assinado mediante assinaturas digitais, nas datas nelas indicadas, podendo ser combinadas assinaturas digital e autógrafa, caso algum dos contraentes se encontre impossibilitado de assinar digitalmente, ficando, nesta hipótese, cada contraente com a versão na qual foi aposta, pela contraparte, a assinatura original, ambas com idêntica força legal.**

Isento de imposto de selo ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Código do Imposto do Selo

FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA

ADJUDICATÁRIA



Maria Alexandra Worm Pereira Bastos

Carla Chousal